



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 886

00007 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o inciso XXIII do art. 37 da Lei nº 13.844, de 2019, incluído pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 886, de 2019.

Inclua-se o inciso XLII no art. 31 e o inciso XLII no art. 32 da Lei nº 13.844, de 2019:

“Art. 31.”

.....

XLII - política de imigração laboral.

.....” (NR)

“Art. 32.”

.....

XXXV- Conselho Nacional de Imigração.

.....” (NR)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. Fica revogado o inciso VIII do art. 38 da Lei nº 13.844, de 2019.”



CD/19834.80855-57

JUSTIFICATIVA

A MPV 870, de 2019, transferiu para o Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência da **política de imigração laboral**, que até então era exercida pelo antigo Ministério do Trabalho, sucedido pelo atual Ministério da Economia.

Essa alteração na política de imigração laboral, feita por medida provisória, foi rechaçada pelo Congresso Nacional quando da votação daquela MPV, tendo sido a política de imigração laboral realocada para a pasta do Ministério da Economia.

Não obstante a decisão do Poder Legislativo, o Presidente da República, na mesma sessão legislativa em que aquela matéria fora rejeitada, reeditou a MPV 866, de 2019, com tema idêntico, transferindo novamente a competência da política de imigração laboral para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Trata-se de uma clara ofensa ao disposto no § 10 do art. 62 da Constituição Federal, uma vez que é vedada, durante a mesma sessão legislativa, a reedição de medida provisória referente a tema rejeitado, tácita ou expressamente.

De modo a preservar as decisões do Poder Legislativo, propõe-se a supressão do dispositivo da MPV 866, de 2019, que reinseriu no Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência referente a política de imigração laboral, e a inclusão, de forma expressa, de tal competência no âmbito do Ministério da Economia.

Além disso, para dar suporte a alteração, transfere-se o **Conselho Nacional de Imigração** do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Ministério da Economia. Isso porque, antes das alterações promovidas pela MPV 870, de 2019, esse Conselho pertencia à estrutura básica do Ministério do Trabalho, que foi sucedido pelo Ministério da Economia.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de junho de 2019.



CD/19834.80855-57